



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/PAC/RR

Decisão nº 13650017/2020-NUMIG/DPF/PAC/RR

Decisão nº 11412831/2019-NUMIG/DPF/PAC/RR

Processo: 08115.013077/2019-82

Assunto: **DECISÃO**

Assunto: **Auto de Infração 1223_001582_2019**

1. Trata-se de Processo Administrativo para apuração do **Auto de Infração e Notificação 1223_001582_2019**, de acordo com o art. 110 da Lei 13445/17 e art. 308 e 309 do Decreto 9199/17.
2. O imigrante **LEONARDO YORMAN GARCIA MEDINA**, Venezuelano, identidade nº **V25671302**, foi atuado por **ultrapassar em 158 dia (s) o prazo de estada legal no país**, conforme descrito no Auto de Infração citado;
3. O Auto de Infração e Notificação do imigrante foi lavrado e assinado em **30/07/2019**, estando ciente o imigrante a apresentar defesa no prazo de 10 dias;
4. O imigrante não apresentou defesa no prazo estipulado, conforme **Decisão 12206366** deste processo;
5. Tal decisão foi publicada no site da Polícia Federal em **19/10/2019**, dando-se prazo de 10 dias para recurso;
6. Até a presente data não foi apresentado recurso pelo interessado ou seu representante legal, esgotando-se o prazo do item anterior;
7. Assim, de todo o exposto, decido pela Manutenção do Auto de Infração **1223_001582_2019** e consequente **APLICAÇÃO**, em caráter final, da **SANÇÃO DE MULTA**, estipulada no valor **RS 10.000,00 (dez mil reais)**;
8. Verifica-se ainda que o estrangeiro é solicitante de refúgio nos termos do processo SEI **08240.016324/2019-67**.
9. Determino ainda que sejam **SOBRESTADOS** os efeitos da presente decisão administrativa, até que sobrevenha julgamento do Comitê Nacional para Refugiados –CONARE-, nos termos do artigo 27 da Lei 9474/1997, uma vez observado processo de solicitação de refúgio da recorrente
10. Inclua-se o alerta de **MULTADO** no **STI-MAR**, com a atenção ao estipulado no item 9 dessa decisão.
11. Publique-se a presente decisão no Sítio Eletrônico da Polícia Federal, conforme art. 309 § 9º do Decreto 9199/17;
12. Deverá o infrator realizar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 309, § 10º do Decreto 9199/17, através de **GRU** emitida no Sítio Eletrônico da Polícia Federal ou em uma de suas

unidades.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO WALDOW LUTZ, Agente de Polícia Federal**, em 20/02/2020, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13650017** e o código CRC **2392811C**.

Referência: Processo nº 08115.017413/2019-66

SEI nº 13650017